

LEI MUNICIPAL 3108, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui a Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Araguaína, a Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo único. A data a que se refere o caput será celebrada, todos os anos, na semana que antecede o dia 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º Durante a Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração sexual de Crianças e Adolescentes, o Poder Público Municipal promoverá palestras e atividades de cunho educacional e cultural, que terão como tema o combate à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2019.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína